

15 de maio de 2009.

Of. nº 116/2009

**Excelentíssimo Senhor,**

A Lei Municipal 495/91 determinou que o Prefeito Municipal “...encaminhe cópia de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativos à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou mão de obra, alienação de bens, concessão de serviços públicos ou qualquer outro tipo...”

Em seu § 3º dessa Lei estabelece que “...a remessa das cópias integrais e autênticas das peças apontadas (...) deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (...) horas da respectiva edição”.

Já a Lei Municipal 1197/2005, seguindo a mesma linha, estabeleceu a obrigatoriedade de encaminhamento dos anexos pertinentes às obras de engenharia.

Ocorre que este Poder Legislativo, embora tenha apresentado inúmeros requerimentos formais, não tem recebido regularmente e dentro do prazo os documentos que compõe os certames licitatórios do Executivo Municipal, inviabilizando a ação fiscalizatória dos vereadores. Nesta semana a Câmara recebeu apenas cópia dos certames licitatórios realizados durante o mês de janeiro 2009, praticamente não tendo mais nenhuma condição de acompanhamento, fiscalização e tomada de ações, se cabíveis.

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Josilmar de Souza Oliveira**  
MD. Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca  
Ministério Público do Estado do Paraná  
**Dois Vizinhos - PR**

Assim, dirigimo-nos à Vossa Excelência no sentido de informá-lo, mas também buscar orientação e sendo cabível, desencadear ações para cumprimento das Leis Municipais.

Anexo encaminhamos cópias das leis municipais mencionadas, bem como cópia do ofício recebido da municipalidade.

Atenciosamente,

**Hélio Capelesso**  
**Presidente**